



LEI Nº 1.168 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Programa denominado Primeiro Emprego no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado Primeiro Emprego que, visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O Programa Primeiro Emprego possui natureza jurídica de estágio para todos os fins.

§ 2º - O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Secretaria de Administração do Município de Saquarema, após autorização da Secretaria Municipal de Governo - parte concedente do Programa Primeiro Emprego - e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa Primeiro Emprego e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O Programa Primeiro Emprego, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios e por menção de aprovação final.

Art. 3º As instituições de ensino e o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Administração - podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do Programa Primeiro Emprego:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – cadastrar os estudantes.

Art. 4º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estudantes:



- I – celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do Programa Primeiro Emprego à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
- IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VII – comunicar à parte concedente do Programa Primeiro Emprego, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, deverá obedecer as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 6º. A jornada de atividade será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



III – 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º. A duração do Programa Primeiro Emprego, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

Art. 8º. O estudante inscrito no Programa Primeiro Emprego receberá bolsa em valores correspondentes ao salário mínimo nacional, que podem variar de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos, conforme carga horária das atividades.

Art. 9º O estudante perde o direito de permanecer no Programa nas seguintes hipóteses:

- I- por desempenho insuficiente ou inadaptação à atividade;
- II- falta disciplinar grave;
- III- ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de novembro de 2011.


FRANCIANE MOTTA
Prefeita